



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 244

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			36
Poder Executivo.....	1		
Governadoria.....		21	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Secretaria de Estado de Planejamento,		21	36
Orçamento e Gestão.....	9	21	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	22	40
Secretaria de Estado de Saúde.....	20	30	43
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	15	22	41
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		26	43
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....		22	40
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	18	25	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	20	33	43
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	19	26	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos..	19		42
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	18	25	42
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			43
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		27	
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	25	41
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	47
Controladoria Geral do Distrito Federal.....			35
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	20	34	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		35	48
Ineditoriais.....			48

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.577, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília - CEB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Companhia Energética de Brasília - CEB autorizada a alienar sua participação acionária nas empresas abaixo, observadas as regras previstas em seus atos constitutivos e nos acordos de acionistas:

I - Companhia Brasileira de Gás;

II - CEB Lajeado S.A.;

III - Corumbá Concessões S.A.;

IV - Energética Corumbá III S.A.;

V - BSB Energética S.A.

Parágrafo único. Fica a CEB Participações S.A. autorizada a alienar a sua participação acionária na empresa Corumbá Concessões S.A. e no Consórcio CEB-CEMIG.

Art. 2º A receita oriunda das alienações de que trata esta Lei deve ser aplicada pela CEB Distribuição S.A., exclusivamente, em:

I - investimentos;

II - pagamento de tributos;

III - amortização de dívidas oriundas de empréstimos contraídos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, cronograma financeiro, para o período de 2016 a 2020, de aplicação de recursos de que trata o caput, considerando o atendimento ao critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira definido no aditivo contratual de prorrogação da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica da CEB Distribuição S.A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.578, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.748.666,00 (trinta milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Reduz o valor do Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, constante do Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), no valor de R\$ 30.748.666,00 (trinta milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais), nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, conforme Anexos I e II.

Art. 2º No mesmo valor do art. 1º, fica aberto crédito suplementar no Orçamento de Dispêndio da Companhia de Saneamento Ambiental do DF CAESB, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

## ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO À LEI Nº		CANCELAMENTO DE RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
22	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF				
22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB				
10000000	OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO				30.748.666
15000000	OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		30.748.666		
15200000	OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO				
15209900	OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	30.748.666			
			<b>TOTAL</b>		<b>30.748.666</b>

ANEXO II

R\$ 1,00

## SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL CAN RECEITA

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								3779859
PROJETOS									
15 451	6004 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.980.000
15 451	6004 3903 6067	(**)(**) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO (M2) 670	99						
				I	4	0	0	1	1.980.000
17 122	6004 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							1.428.060
17 122	6004 3467 6062	(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE-DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 100	99						
				I	4	0	0	1	1.428.060
17 126	6004 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							371.799
17 126	6004 1471 2547	(**) MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 30	99						
				I	4	0	0	1	371.799
6213	SANEAMENTO								26968807

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

PROJETOS										
17 122	6213 3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS								1.159.888
17 122	6213 3983 6063	(**) CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE-DISTRITO FEDERAL	99							
		CONSULTORIA/AUDITORIA REALIZADA (UNIDADE) 0		I	4	0	0	1		1.159.888
17 511	6213 3574	PERFURAÇÃO DE POÇOS								250.000
17 511	6213 3574 6051	(**) PERFURAÇÃO DE POÇOS-AREAS RURAIS-DISTRITO FEDERAL	99							
		POÇO PERFURADO (UNIDADE) 1		I	4	0	0	1		250.000
17 512	6213 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS								142.000
17 512	6213 1968 0021	(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL	99							
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0								

ANEXO II

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL CAN RECEITA

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
17 512	6213 3034	ADEQUAÇÕES EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA		I	4	0	0	1	142.000
17 512	6213 3034 0001	ADEQUAÇÕES EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL	99						3.215.305
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0		I	4	0	0	1	3.215.305
17 512	6213 3574	PERFURAÇÃO DE POÇOS							550.000
17 512	6213 3574 6050	(**) PERFURAÇÃO DE POÇOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99						
		POÇO PERFURADO (UNIDADE) 2		I	4	0	0	1	550.000
17 512	6213 3662	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA							14.781.400
17 512	6213 3662 6052	(**) INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99						
		HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 0		I	4	0	0	1	14.781.400
17 512	6213 3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							480.770
17 512	6213 3665 6053	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99						
		REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 300		I	4	0	0	1	480.770
17 512	6213 3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS							972.910
17 512	6213 3669 6017	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99						
		REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 3230		I	4	0	0	1	972.910
17 512	6213 7011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							3.903.552
17 512	6213 7011 6023	(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99						
				I	4	0	0	1	3.903.552
17 512	6213 7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							1.500.000
17 512	6213 7038 6031	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO II

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL CAN/RECEITA

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESE

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
17 512	6213 7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		I	4	0	0	1	1.500.000
17 512	6213 7316 6030	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES- VICENTE PIRES	30						12.982
				I	4	0	0	1	12.982
TOTAL - INVESTIMENTO									30.748.666
TOTAL - GERAL									30.748.666

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR DISPÊNDIO - PROJ LEI CAN RECEITA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							30748666
<b>ATIVIDADES</b>									
17 122	6004 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							30.748.666
17 122	6004 8517 6977	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99						
				D	3	0	0	1	30.748.666
TOTAL - DISPÊNDIO									30.748.666
TOTAL - GERAL									30.748.666

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EFE) Emendas Parlamentares na Execução

## LEI COMPLEMENTAR Nº 901, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º, I, da Lei Complementar nº 761, de 5 maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o Secretário de Estado da Secretaria responsável pela administração das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou servidor por ele designado, que preside o Conselho;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## DECRETO Nº 36.998, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.455.244,00 (quatorze milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 055-034.738/2015, 400-001.301/2015 e 136-000.108/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 14.455.244,00 (quatorze milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						8.268.319
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref 005038 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	4	300	9.930	
						9.930
12.126.6221.1731 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR						
Ref 006830 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	162	1.471.950	
						1.471.950
12.361.6221.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Ref 001986 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	103	49	
	99	33.90.39	0	103	460	
						509
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 006380 5495 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REFORMA DA ESCOLA PARQUE 307/308 SUL - SE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	103	1	
						1
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 008274 5503 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-CENTRO EDUCACIONAL 7 - SE-CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	103	48.390	
						48.390
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 008282 5505 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE/PROEM - SE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	103	5	
						5
12.361.6221.3632 SAÚDE ESCOLAR						
Ref 001542 0001 SAÚDE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	117.724	
	99	33.90.39	0	103	15.542	
						133.266
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	103	6.000	
	99	33.90.39	0	103	450.000	
						456.000
12.363.6221.3234 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
Ref 008255 2929 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	300	150.000	
						150.000
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	103	4.844.250	
	99	33.50.41	0	303	637.541	
						5.481.791
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	103	149.157	
	99	44.90.52	0	103	162.090	
						311.247
12.365.6221.3632 SAÚDE ESCOLAR						
Ref 004851 0004 SAÚDE ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	145.230	
						145.230
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref 010510 0008 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-VILAS OLÍMPICAS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	60.000	
						60.000
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						
06.126.6008.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref 004577 2485 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	220	983.800	
						983.800
06.452.6215.2469 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO						
Ref 000879 9519 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	237	4.800.000	
						4.800.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE						
						250.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
JUSTIÇA E CIDADANIA						
04.122.6009.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000594 7250						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
2015AC00586						TOTAL
						14.302.119

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101						153.125
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						
08.334.6228.4232						
AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref 009148 5339						
AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	153.125	153.125
2015AC00586						TOTAL
						153.125

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						8.268.319
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						
27.811.6206.9084						
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						
Ref 010440 0004						
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	60.000	60.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 009851 7198						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	103	5.938.898	
	99	33.90.93	0	162	1.471.950	
	99	33.90.93	0	303	637.541	
	99	33.90.93	4	300	159.930	
220201/22201 24201						8.208.319
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						5.783.800

06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Ref 002053 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL

99 33.90.39 0 220 183.800  
99 33.90.39 0 237 1.800.000

1.983.800

06.126.6008.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Ref 004577 2485 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL

SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1

99 44.90.52 0 237 3.000.000

3.000.000

06.126.6008.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ref 004616 2564 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL

AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1

99 44.90.39 0 220 600.000

600.000

28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Ref 000744 6166 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL

99 33.20.91 0 220 200.000

200.000

190110/00001 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

153.125

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 009653 9790						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	153.125	153.125
440101/00001 44101						250.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						
04.122.6222.2989						
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref 000612 0004						
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
2015AC00586						TOTAL
						14.455.244

DECRETO Nº 36.999, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.  
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 110.334.390,00 (cento e dez milhões trezentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, II e III da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 110.334.390,00 (cento e dez milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						94.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	94.000	
						94.000
190121/00001 28121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						700
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 009541 9694 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CANDANGOLÂNDIA						
	19	33.90.08	0	100	700	
						700
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						499.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000023 6996 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
	1	31.90.11	0	100	499.000	
						499.000
2015AC00585 TOTAL						593.700

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						109.740.690
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	109.740.690	
						109.740.690
2015AC00585 TOTAL						109.740.690

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						109.740.690
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.04	0	130	21.000.000	
	99	31.90.11	0	130	83.740.690	
	99	31.91.13	0	130	5.000.000	
						109.740.690
190115/00001 28115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						94.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009558 8902 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA						
	13	31.90.11	0	100	94.000	
						94.000
190121/00001 28121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						700
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 009562 7170 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CANDANGOLÂNDIA						
	19	31.90.96	0	100	700	
						700
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						499.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 000014 6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
	1	31.90.96	0	100	499.000	
						499.000
2015AC00585 TOTAL						110.334.390

DECRETO Nº 37.000, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.064.409,00 (um milhão e sessenta e quatro mil quatrocentos e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.064.409,00 (um milhão e sessenta e quatro mil quatrocentos e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG



ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC						5.045.913
13.392.6219.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref 002904 0012 APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	300	5.045.913	5.045.913
2015AC00583 TOTAL						5.045.913

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						19.406
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	121	2.146	2.146
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	121	7.675	7.675
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref 007928 9354 (EPF)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	121	9.585	9.585
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						1.950.120
19.571.6205.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref 000611 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.20	0	232	1.950.120	1.950.120
2015AC00583 TOTAL						1.969.526

ANEXO V		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						109.740.690
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	130	109.740.690	109.740.690
2015AC00583 TOTAL						109.740.690

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 202, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:  
 Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						521.000
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	521.000	521.000
150901/15901 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM						1.960.000
18.541.6210.3210 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref 001912 0003 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.39	0	320	660.000	660.000
	99	33.90.39	0	370	1.300.000	1.300.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						854.600
15.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009238 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	854.600	854.600
2015AC00584 TOTAL						3.335.600

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						521.000
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	521.000	521.000
150901/15901 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM						1.960.000
18.541.6210.3210 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref 001912 0003 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	320	660.000	
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.91.39	0	370	1.300.000	
						1.960.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						854.600
15.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009238 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	854.600	854.600
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
						854.600
2015AC00584					TOTAL	3.335.600

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 141, de 27 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 229, de 1 dezembro de 2015, página 27, ONDE SE LÊ: "...conforme processo 114.000.587/2015, a saber...", LEIA-SE: "...conforme processo 414.000.587/2015, a saber..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 773, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Processo: 042.005.376/2013; Interessado: UNBEC - UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA; CNPJ: 10.847.382.0007-32; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ISS - Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição da República, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 1º de Outubro de 2014. DECLARA IMUNE o interessado quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais: a prestação de serviço de Ensino Infantil, Fundamental e Médio a partir do exercício de 2013.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 45 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigos 87 e 93 do Decreto nº 33.269/2011). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 09 DEZEMBRO DE 2015.

Processo: 042.005430/2015; Interessada: ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL; CNPJ: 04.732.558/0001-12; Assunto: Imunidade de IPTU - Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; NSCRIPTION; FUNDAMENTAÇÃO; EQNL 21/23, BLOCO C, SALA 101, TAGUATINGA; 30190509; Constatado em vistoria que no local não funciona templo de qualquer natureza, não podendo se estabelecer vínculo de uso em relação às atividades essenciais praticadas pela interessada, conforme Art. 150, item VI, alínea b, parágrafo 4º da Constituição Federal.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 09 DEZEMBRO DE 2015.

Processo: 045.001.165/2015; Interessada: IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA INTERNACIONAL; CNPJ: 07.964.726/0001-93; Assunto: Imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; NSCRIPTION; FUNDAMENTAÇÃO; LOTE 4, CONJUNTO 3, AR-11; 47977469; Constatado em vistoria que no local não funciona templo de qualquer natureza, existindo apenas uma construção onde não se pode estabelecer vínculo de uso em relação às atividades essenciais praticadas pela interessada, conforme Art. 150, item VI, alínea b, parágrafo 4º da Constituição Federal. Tal situação também não encontra amparo na Portaria SEF 273/2014.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Processo: 045.001.165/2015; Interessada: IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA INTERNACIONAL; CNPJ: 07.964.726/0001-93; Assunto: Isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; Lote 4 Conj. 3 AR-11; 47977469; 2014/2015; Constatado em vistoria que no local não funciona templo de qualquer natureza, existindo apenas uma construção onde não se pode estabelecer vínculo de uso em relação às atividades essenciais praticadas pela interessada, conforme Art. 150, item VI, alínea b, parágrafo 4º da Constituição Federal. Tal situação também não encontra amparo na Portaria SEF 273/2014.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.  
 Processo: 042.005430/2015; Interessada: ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL; CNPJ: 04.732.558/0001-12; Assunto: Isenção da TLP - Templo.  
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:  
 IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; EQNL 21/23, Bloco C, Sala 101 Taguatinga; 30190509; 1991 a 2015; Constatado em vistoria que no local não funciona templo de qualquer natureza, não podendo se estabelecer vínculo de uso em relação às atividades essenciais praticadas pela interessada, conforme Art. 150, item VI, alínea b, parágrafo 4º da Constituição Federal.  
 A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.  
 O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).  
 GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.  
 Processo: 042.004.122/2015; Interessada: ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; Assunto: Isenção da TLP - Templo.  
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:  
 IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SHRF QD 12 LT B Riacho Fundo; 47538600; 2015; A interessada está inscrita em Dívida Ativa, não cumprindo os requisitos legais para a manutenção/concessão do benefício fiscal, conforme dispõe o art. 173 da LODF c/c os §§ 4º ao 6º do art. 2º da Lei 4.022/07.  
 A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.  
 O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).  
 GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.  
 Processo: 040.001694/2013; Interessada: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; Assunto: Isenção da TLP - Templo.  
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:  
 IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; Aptº nº407, vaga de garagem nº273 e 273ª, Bloco A, lotes 1 a 16, conjunto 01, QI 416 - Samambaia; 5001465X; 2011 a 2015; Constatado em vistoria que no local não funciona templo de qualquer natureza e tampouco existe ligação física a qualquer templo, não se podendo estabelecer vínculo de uso em relação às atividades essenciais praticadas pela interessada, conforme Art. 150, item VI, alínea b, parágrafo 4º da Constituição Federal. Tal situação também não encontra amparo na Portaria SEF 273/2014.  
 A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.  
 O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).  
 GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.  
 Processo: 043.003644/2015; Interessado: SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 10.359.652/0001-70; Assunto: Não-incidência de ITBI; PARECER Nº 106 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 23 de outubro de 2015.  
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 10.359.652/0001-70; TRANSMITENTE: BRUNO SPENZIERI CARNEIRO DE MENDONCA - CPF Nº: 04348079153; DATA DO TÍTULO/ATO: Contrato Social 18/09/2008 e 01º alteração Contratual 14/04/2010; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de capital. FUNDAMENTAÇÃO: Em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente de que trata o art. 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06 c/c art. 2º §§ 1º, 3º e 4º do Decreto nº 27.576/06.  
 O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.  
 O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).  
 GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.  
 Processo: 044.001.173/2015; Interessada: COMUNIDADE EVANGÉLICA ARCA DA ALIANÇA; CNPJ: 06.940.221/0001-26; Assunto: Imunidade de IPTU - Templo.  
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:  
 IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QD 112, Lote 01, Avenida Recanto das Emas; 4728630X; Constatado em vistoria que no local não existe edificação, não se podendo estabelecer vínculo de uso em relação às atividades essenciais praticadas pela interessada, conforme Art. 150, item VI, alínea b, parágrafo 4º da Constituição Federal. Tal situação também não encontra amparo na Portaria SEF 273/2014.  
 A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.  
 O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).  
 GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.  
 Processo: 044.001.173/2015; Interessada: COMUNIDADE EVANGÉLICA ARCA DA ALIANÇA; CNPJ: 06.940.221/0001-26; Assunto: Isenção da TLP - Templo.  
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:  
 IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QD 112, Lote 01, Avenida Recanto das Emas; 4728630X; 2015; Constatado em vistoria que no local não existe edificação, não se podendo estabelecer vínculo de uso em relação às atividades essenciais praticadas pela interessada, conforme Art. 150, item VI, alínea b, parágrafo 4º da Constituição Federal. Tal situação também não encontra amparo na Portaria SEF 273/2014.  
 A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.  
 O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).  
 GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.  
 Processo: 042.003.441/2015; Interessada: IGREJA CRISTA MARANATA; CNPJ: 27.056.910/0001-42; Assunto: Imunidade de IPTU - Templo.  
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:  
 IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SM CL 101 LT F SANTA MARIA; 47395559; O imóvel não está vinculado às finalidades essenciais de templo de culto, por não ter área construída, portanto, não alcançado pelo disposto no art. 150, VI, b e seu §4º, da Constituição Federal c/c Portaria nº 273/2014.  
 A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.  
 O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).  
 GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Processo: 042.003441/2015; Interessada: IGREJA CRISTA MARANATA; CNPJ: 27.056.910/0001-42; Assunto: Imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SRIA-HAB COL QE 48 CJ A LT 5 GUARA; 50824570; O imóvel não está vinculado às finalidades essenciais de templo de culto, por não ter área construída, portanto, não alcançado pelo disposto no art. 150, VI, b e seu §4º, da Constituição Federal c/c Portaria nº 273/2014.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ICMS - Motorista portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, art. 6º e Anexo I, Caderno I, item 130, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, Decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-004177/2015, LENI PINTO OLIVEIRA, 042747171-00, 2015, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 044.001.435/2015, INTERESSADO: EDNA SOARES, DE CUJUS: CELESTINA MARIA SOARES, 23/10/2009 e GENIVAL SOARES, 28/04/2012, QUADRA 03, LOTE 99, SETOR LESTE - GAMA, 1731225-6, 50% DE CELESTINA MARIA SOARES e 50% DE GENIVAL SOARES, HERDEIROS: EDNA SOARES, ANA MARIA SOARES DA SILVA, CELIA MARIA SOARES ARAUJO, IVONETE SOARES GOMES FEITOZA, MARIA SELMA SOARES DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SOARES, GERALDO SOARES, JOSÉ SOARES, ROGÉRIO SOARES, SEBASTIÃO SOARES e SÉRGIO SOARES, considerando que o valor dos bens a partilhar extrapola o limite legal de R\$ 96.500,22.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, BENS e DIREITOS, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 045.001.381/2015, INTERESSADO: SARAH RODOLFO DE QUEIROZ, DE CUJUS: MARIA ANTÔNIA RODOLFO DE QUEIROZ, 26/09/2015, IMÓVEL NA CIDADE DE UBERLÂNDIA - 100%; RPV CONTA JUDICIAL - 100%; SALDO OUROCAP - 100%; SALDO POUPANÇA BB - 100%; RESÍDUOS DE PROVENTOS E PROVENTOS A RECEBER DA SECRETARIA DE SAÚDE - 100%; VW VOYAGE ANO 2011/2012 DE PLACA JJH0641 - 100%, HERDEIROS: SARAH RODOLFO DE QUEIROZ e ADRIANA RODOLFO DE QUEIROZ, considerando que o valor dos bens a partilhar extrapola o limite legal de R\$ 96.500,22.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:044.001.605/2015, IDALINA DOMINGOS SALES, 259.088.801-59, QD 27 LT 69 - ST LESTE - GAMA, 1733648-1, 2015, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120m²;046.002.045/2015, LEVI PINHEIRO DE FARIA, 038.426.141-87, CONDOMINIO VISTA BELA QD. 2, LOTE 5, 4718024-2, 2015, considerando que na data do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2015) o interessado era proprietário de mais de um imóvel.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO:127.005.912/2015, ANDRÉ LUIZ PEREIRA CAVALLI, JJI6118, 2015, tendo em vista que o laudo médico apresentado, possui data posterior à ocorrência do fato gerador (1º de janeiro).O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, BENS e DIREITOS, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 046.002.205/2015, INTERESSADO: CARLOS EDVAN SANTOS SILVA, DE CUJUS: SEBASTIÃO FLORIANO SILVA, 25/09/2005, VW SANTANA 2000 ANO 1996 DE PLACA JNJ9309 NO VALOR DE R\$ 12.000,00 - 50%; VW SANTANA GLS ANO 1990 DE PLACA KCX6512 NO VALOR DE R\$ 7.608,00; CESSÃO DE DIREITOS IMÓVEL INSCRIÇÃO 4601664-3 NO VALOR DE R\$ 20.203,97 - 50%, HERDEIROS: CARLOS EDVAN SANTOS SILVA, PATRICIA SANTOS DA SILVA, THIAGO SANTOS SILVA e IARA SANTOS SILVA, considerando que o único imóvel não servia de moradia para o de cujus, conforme certidão de óbito, estando desta forma em desacordo com o estabelecido pelo art. 1º, I, da Lei 1.343, de 27.12.96.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, BENS e DIREITOS, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.005.636/2015, IVANILDA ALVES DA SILVA, OTÁVIO MOTA DA CRUZ, 05/06/2012, CESSÃO DE DIREITOS IMÓVEL QN 7D, CONJ. 04 L. 23 CS 02 - RIACHO FUNDO II, 4762198-2 - 50%; VW GOL DE PLACA JGN6157-50%; MOTO CG 125 HONDA DE PLACA JJV0302 - 50%; HERDEIROS: NELSON ALVES DA CRUZ, NEWTON ALVES DA CRUZ, NEUSA ALVES DA CRUZ, ANTONIO ALVES DA CRUZ e NATALIA ALVES DA CRUZ; considerando que o valor dos bens a partilhar extrapola o limite legal de R\$ 96.500,22.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ICMS - Motorista portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, art. 6º e Anexo I, Caderno I, item 130, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, Decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-004177/2015, LENI PINTO OLIVEIRA, 042747171-00, 2015, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 044.001.435/2015, INTERESSADO: EDNA SOARES, DE CUJUS: CELESTINA MARIA SOARES, 23/10/2009 e GENIVAL SOARES, 28/04/2012, QUADRA 03, LOTE 99, SETOR LESTE - GAMA, 1731225-6, 50% DE CELESTINA MARIA SOARES e 50% DE GENIVAL SOARES, HERDEIROS: EDNA SOARES, ANA MARIA SOARES DA SILVA, CELIA MARIA SOARES ARAUJO, IVONETE SOARES GOMES FEITOZA, MARIA SELMA SOARES DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SOARES, GERALDO SOARES, JOSÉ SOARES, ROGÉRIO SOARES, SEBASTIÃO SOARES e SÉRGIO SOARES, considerando que o valor dos bens a partilhar extrapola o limite legal de R\$ 96.500,22.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, BENS e DIREITOS, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 045.001.381/2015, INTERESSADO: SARAH RODOLFO DE QUEIROZ, DE CUJUS: MARIA ANTÔNIA RODOLFO DE QUEIROZ, 26/09/2015, IMÓVEL NA CIDADE DE UBERLÂNDIA - 100%; RPV CONTA JUDICIAL - 100%; SALDO OUROCAP - 100%; SALDO POUPANÇA BB - 100%; RESÍDUOS DE PROVENTOS E PROVENTOS A RECEBER DA SECRETARIA DE SAÚDE - 100%; VW VOYAGE ANO 2011/2012 DE PLACA JJH0641 - 100%, HERDEIROS: SARAH RODOLFO DE QUEIROZ e ADRIANA RODOLFO DE QUEIROZ, considerando que o valor dos bens a partilhar extrapola o limite legal de R\$ 96.500,22.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:044.001.605/2015, IDALINA DOMINGOS SALES, 259.088.801-59, QD 27 LT 69 - ST LESTE - GAMA, 1733648-1, 2015, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120m²;046.002.045/2015, LEVI PINHEIRO DE FARIA, 038.426.141-87, CONDOMINIO VISTA BELA QD. 2, LOTE 5, 4718024-2, 2015, considerando que na data do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2015) o interessado era proprietário de mais de um imóvel.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.  
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O GÉRENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO: 127.005.912/2015, ANDRÉ LUIZ PEREIRA CAVALLI, JJI6118, 2015, tendo em vista que o laudo médico apresentado, possui data posterior à ocorrência do fato gerador (1º de janeiro). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.  
O GÉRENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, BENS e DIREITOS, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 046.002.205/2015, INTERESSADO: CARLOS EDVAN SANTOS SILVA, DE CUJUS: SEBASTIÃO FLORIANO SILVA, 25/09/2005, VW SANTANA 2000 ANO 1996 DE PLACA JNJ9309 NO VALOR DE R\$ 12.000,00 - 50%; VW SANTANA GLS ANO 1990 DE PLACA KCX6512 NO VALOR R\$ 7.608,00; CESSÃO DE DIREITOS IMÓVEL INSCRIÇÃO 4601664-3 NO VALOR DE R\$ 20.203,97 - 50%, HERDEIROS: CARLOS EDVAN SANTOS SILVA, PATRICIA SANTOS DA SILVA, THIAGO SANTOS SILVA e IARA SANTOS SILVA, considerando que o único imóvel não servia de moradia para o de cujus, conforme certidão de óbito, estando desta forma em desacordo com o estabelecido pelo art. 1º, I, da Lei 1.343, de 27.12.96. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.  
O GÉRENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, BENS e DIREITOS, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.005.636/2015, IVANILDA ALVES DA SILVA, OTÁVIO MOTA DA CRUZ, 05/06/2012, CESSÃO DE DIREITOS IMÓVEL QN 7D, CONJ. 04 L. 23 CS 02 - RIACHO FUNDO II, 4762198-2 - 50%; VW GOL DE PLACA JGN6157-50%; MOTO CG 125 HONDA DE PLACA JJV0302 - 50%; HERDEIROS: NELSON ALVES DA CRUZ, NEWTON ALVES DA CRUZ, NEUSA ALVES DA CRUZ, ANTONIO ALVES DA CRUZ e NATALIA ALVES DA CRUZ; considerando que o valor dos bens a partilhar extrapola o limite legal de R\$ 96.500,22. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
JOSELITO DA SILVA DUARTE

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 127.006.137/2010, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 052/2015, Requerente: TELES ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, Advogada: Vanali de Souza Teles, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 11 de novembro de 2015.

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 159/2015

EMENTA: ISS. LEI Nº 937/95. COMPENSAÇÃO. PREFERÊNCIA. PROVIMENTO. Faz jus a recorrente à restituição na forma de compensação com valores por ela devidos, uma vez que, nos termos dos incisos I e II e § 1.º da Lei 937/1995, a restituição dos tributos pagos indevidamente pelo contribuinte far-se-á mediante sua compensação com créditos da mesma natureza da Fazenda Pública, inclusive em fase de cobrança administrativa, para somente depois ser compensado o saldo remanescente com valores devidos pelos sócios. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 25 de novembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo: 044.000.427/2012, Recurso Especial nº 130/2014, Requerente: IGREJA BATISTA FONTE DE VIDA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 7 de outubro de 2015.

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 161/2015

EMENTA. IPTU. RECURSO ESPECIAL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE DA PARTE. REJEIÇÃO. Há que se rejeitar a preliminar arguida sob a alegação de que a recorrente não teria legitimidade para requerer a imunidade - pelo fato de não ser a proprietária do imóvel à época do pedido -, pois o religioso signatário do recurso, de acordo com o Estatuto, é competente para pleitear em nome da instituição. ENTIDADE RELIGIOSA. IMUNIDADE. PROPRIEDADE DO IMÓVEL. ESCRITURA. REQUISITO LEGAL. ATENDIMENTO. Constatado nos autos que a requerente é proprietária do imóvel objeto do pedido, comprovado por meio de escritura, restaram preenchidos os requisitos legais exigidos para o reconhecimento da imunidade pleiteada. Recurso que se provê parcialmente a partir do exercício de 2013.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, também à maioria de votos, dar provimento parcial a partir de 2013, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Rudson Bueno e Ricardo Wagner, que davam provimento parcial a partir de 2014. Quanto à preliminar de não conhecimento arguida pelo Cons. James de Sousa, esta foi acolhida por quem a suscitou, Rudson Bueno e Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVIERA Redatora

Processo: 046.005.140/2013; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 027/2015; Requerente: ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA; Requerida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite; Data do Julgamento: 25 de novembro de 2015.

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 162/2015

EMENTA: ITBI. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. Há que se rejeitada a preliminar quando verificado que não procedem os fundamentos em que foi embasada. IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. ESTATUTO SOCIAL. CARACTERIZAÇÃO. Na linha do entendimento já pacificado do Supremo Tribunal, o § 4.º do art. 150 da Constituição deve ser o vetor interpretativo da imunidade prevista no inciso VI, alíneas b e c, do mesmo dispositivo, ou seja, as finalidades das instituições nelas mencionadas devem ser levadas em conta de acordo com seus estatutos. Na hipótese dos autos, além de a recorrente ser instituição de educação, beneficente sem fins lucrativos, motivo do indeferimento singular, também é entidade religiosa, regida pelo Código Canônico, com finalidades afins, conforme expressamente previsto em seu estatuto. Recurso que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foi voto vencido, quanto à preliminar, o do Cons. Carlos Nakata, que a suscitou. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Cons. Relator, Carlos Nakata, James de Sousa e Rudson Bueno, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 040.001.507/2014; Recurso Especial nº 105/2014; Requerente: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.; Advogado: Marcelo Viana Salomão e/ou; Requerida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco; Data do Julgamento: 11 de novembro de 2015.

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 164/2015

EMENTA: ISS. RETENÇÃO INDEVIDA. RESTITUIÇÃO PARCIAL. CONTRATO. NOTA FISCAL. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA REMOTOS E ON SITE. Para a verificação de que os serviços de atualização tecnológica e fornecimento de licenças de uso permanente de software são prestados remotamente ou on site, há que se levar em conta as cláusulas contratuais, bem como a descrição dos serviços prestados nas respectivas notas fiscais. Uma vez comprovado que parte dos serviços foi prestada remotamente em Município de outra Unidade da Federação, o imposto correspondente retido para o Distrito Federal deve ser restituído. Recurso que se provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Relator, José Aparecido, Cláudio Vargas, Maria Helena e Antônio Avelar, que deram provimento ao recurso, bem com os dos Cons. José Hable e Rosemary Carvalho Sales, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 122.000.321/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 031/2015, Requerente: WIRLENE NERI DE SOUSA SANTOS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 11 de novembro de 2015.

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 168/2015

EMENTA: IPVA. TRANSPORTE ESCOLAR. ISENÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO. AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO. LAPSO TEMPORAL DE 19 DIAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO. A expressão "... autorização de tráfego válida para todo o exercício..." contida no artigo 6.º, § 23, do Decreto nº 34.024/2012, não é suficiente para que seja negado o reconhecimento do direito à isenção do IPVA, mormente diante da comprovação de que se trata de veículo destinado ao transporte coletivo escolar, atividade expressamente citada na Lei nº 7.431/1985 que, em seu artigo 4.º, inciso XIII, instituiu o benefício no Distrito Federal. Pelo princípio da razoabilidade, o lapso temporal de 19 dias é irrelevante, diante da renovação do documento concessivo da autorização de tráfego. Recurso de Jurisdição Voluntária ao qual se dá provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Cordélia Cerqueira, James de Sousa, Carlos Nakata, Ricardo Wagner e Rosemary Sales, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente  
GIOVANE LEAL DA SILVA Redator

Processo: 043.000.714/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 163/2014, Requerente: ROSÂNGELA GABRIEL PLÁCIDO, Requerida: Subsecretaria da Fazenda, Relator: Conselheiro Rudson domingos Bueno, Data do julgamento: 30 de julho de 2015.

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 171/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO N.º 34.024/2012. ATO DECLARATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO. VALIDADE. RECURSO. PROVIMENTO. Há que se conceder o benefício da isenção do IPVA, quando verificado que o contribuinte não apresentou autorização de tráfego válida por apenas um dia no decorrer de todo o exercício analisado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Sebastião Hortêncio. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator e James de Sousa, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 127.005.980/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 162/2014, Requerente: DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO, Requerida: Subsecretaria da Fazenda, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do julgamento: 16 de setembro de 2015.

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 172/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE FÍSICO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA PARA NEGAR O BENEFÍCIO. RJV. PROVIMENTO. Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção (art. 111, II, do CTN), há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções em situações a princípio não contempladas. A interpretação gramatical, por isso mesmo, não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente físico, sob o argumento de que a deficiência física confirmada não atende os pressupostos do inciso III do item 130.5 do Caderno I, do Decreto n.º 18.955/1997, com a redação dada pelo Decreto n.º 34.202/213. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê. TESE DO VOTO VENCIDO. Para a concessão de isenção, necessária se faz a observância dos ditames previstos na CF/1988, em seu artigo 37, caput, e artigo 150, parágrafo 6.º, que exige, quando se trata de isenção, que a sua concessão seja feita mediante lei específica, com interpretação literal. Portanto, na presente situação, de acordo com a legislação tributária, a visão monocular não é abrangida pela definição de deficiência visual.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Sebastião Hortêncio. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Rudson Bueno, Ricardo Wagner, Cordélia Cerqueira e Luiz Mauro, que negaram provimento ao recurso. O Cons. Relator solicitou que constasse do acórdão a tese do voto vencido.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 127.005.685/2013, Recurso Voluntário n.º 366/2014, Recorrente: DIANA FERRAZ BRAGA LOOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 29 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 113/2015

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. EMPRÉSTIMO. COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. A retificação da declaração prestada à Receita Federal, modificando para empréstimo a doação inicialmente declarada e a posterior demonstração, por meio de provas robustas, de que esta é a natureza jurídica do fato imputado, afastam a presunção inicial de doação e, por conseguinte, a ocorrência do fato gerador do imposto. Recurso Voluntário que se provê em seu mérito.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de novembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 047.000.642/2013; Recurso Voluntário n.º 142/2014; Recorrente: PATRÍCIA YUMI YAMAGUCHI; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 13 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 121/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. COMPROVAÇÃO PARCIAL. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. RETIFICAÇÃO. SÚMULA N.º 005/TARF. A alegação de empréstimo, alterando informação anterior de doação, com base na qual foi lançado o ITCD, deve ser acompanhada de provas inequívocas nos termos da Súmula 005 do TARF. Na hipótese dos autos, somente as provas consubstanciadas em transferências bancárias convenceram estar diretamente relacionadas ao alegado empréstimo, autorizando a retificação do lançamento. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator e Cordélia Cerqueira. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Relator, Giovani Leal e Antonio Avelar que deram provimento ao recurso. Negaram provimento ao recurso, os Cons. Cordélia Cerqueira, Cláudio Vargas e Rudson Bueno.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 4 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2015.

Processo: 084.000.638/2013. Interessados: Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Gama Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000638/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 185/2015-CEDF, de 1º de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Direção Sociedade Educacional Ltda., e do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Gama, situado na Área Especial nº 14, 16 e 17, Lado Leste, Setor Central, Gama - Distrito Federal, mantido por JK Sociedade Educacional S/S Ltda.-ME e pela AEJK - Associação Educacional Juscelino Kubitschek, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; b) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF que oriente as mantenedoras das instituições educacionais para as providências quanto à mudança de endereço, de acordo com o artigo 113, inciso IV, da Resolução nº 1/2012-CEDF; c) advertir o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília - Distrito Federal pelo descumprimento do artigo 172 da Resolução nº 1/2012 - CEDF, no que se refere à implementação da Proposta Pedagógica antes de sua aprovação.

Processo: 084.000.445/2015. Interessado: João Vitor Velame Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000445/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 191/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Vitor Velame, concluídos em 2015, no(a) Anglo-American School of Sofia, em Sofia, Bulgária, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.514/2015. Interessado: Gabriela Abreu Veloso Isidoro Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000514/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 192/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriela Abreu Veloso Isidoro, concluídos em 2014, no (a) Lycée français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.515/2015. Interessado: Maria Manuela Cardoso Soares Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000515/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 193/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Manuela Cardoso Soares, concluídos em 2007, no(a) Escola Básica e Secundária de Velas, em Velas - Ilha de São Jorge, Açores, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.516/2015. Interessado: Raul Cenamor Pons Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000516/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 194/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Raul Cenamor Pons, concluídos em 1999, no(a) Institut Jaume Vicens Vives, em Girona, Catalunha, Espanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.188/2013. Interessado: Colégio Impacto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000188/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 195/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do referido parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas, Brazlândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, na modalidade a distância; c) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes do referido parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 26 de abril de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do referido parecer.

Processo: 084.000.324/2014. Interessado: Nova Fênix Instituto de Educação Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000324/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 196/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a instituição educacional Nova Fênix Instituto de Educação, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Ltda.-ME, ambas situadas na Quadra 1, Conjunto 1E, Lotes 3, 4 e 6, SRN/A, Planaltina - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Processo: 410.000.366/2012. Interessado: Centro Educacional Horacina Catta Preta Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 410.000366/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 197/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 6 de novembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, mantido por Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília - Distrito Federal; b) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido parecer; d) solicitar à instituição educacional que regularize o Alvará de Funcionamento, junto à Administração Regional de Brasília, incluindo, no campo de atividades, os ensinamentos ofertados, por meio da averbação do documento ou a emissão de outro; e) solicitar à Cosie/Suplav/SEEDF que verifique se houve mudança de denominação da instituição educacional, nos termos expostos no referido parecer, observadas as exigências do inciso IV do artigo 113 da Resolução nº1/2012-CEDF.

Processo: 084.000.377/2013. Interessado: Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000377/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 198/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2023, o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA, situado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido parecer.

Processo: 084.000.476/2013. Interessado: CNP Colégio Nacional Policursos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000476/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 199/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do referido parecer até 31 de julho de 2020, o CNP Colégio Nacional Policursos, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelojas 1 a 12, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Policursos Rede de Ensino Ltda.-EPP, situado na Rua Jaraguá nº 391, Quadra 85, Lote 03, Setor Campinas, Goiânia - Goiás; b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Óptica, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) aprovar o Plano de Curso do curso técnico ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 19 de julho de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do referido parecer; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de recredenciamento.

Processo: 084.000.638/2013. Interessados: Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Gama Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000638/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 185/2015-CEDF, de 1º de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Direção Sociedade Educacional Ltda., e do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Gama, situado na Área Especial nº 14, 16 e 17, Lado Leste, Setor Central, Gama - Distrito Federal, mantido por JK Sociedade Educacional S/S Ltda.-ME e pela AEJK - Associação Educacional Juscelino Kubitschek, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; b) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF que oriente as mantenedoras das instituições educacionais para as providências quanto à mudança de endereço, de acordo com o artigo 113, inciso IV, da Resolução nº 1/2012-CEDF; c) advertir o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília - Distrito Federal pelo descumprimento do artigo 172 da Resolução nº 1/2012 - CEDF, no que se refere à implementação da Proposta Pedagógica antes de sua aprovação.

Processo: 084.000.445/2015. Interessado: João Vitor Velame Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000445/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 191/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Vitor Velame, concluídos em 2015, no(a) Anglo-American School of Sofia, em Sofia, Bulgária, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.514/2015. Interessado: Gabriela Abreu Veloso Isidoro Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000514/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 192/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriela Abreu Veloso Isidoro, concluídos em 2014, no (a) Lycée français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.515/2015. Interessado: Maria Manuela Cardoso Soares Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000515/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 193/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Manuela Cardoso Soares, concluídos em 2007, no(a) Escola Básica e Secundária de Velas, em Velas - Ilha de São Jorge, Açores, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.516/2015. Interessado: Raul Cenamor Pons Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000516/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 194/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Raul Cenamor Pons, concluídos em 1999, no(a) Institut Jaume Vicens Vives, em Girona, Catalunha, Espanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.188/2013. Interessado: Colégio Impacto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000188/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 195/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do referido parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas, Brazlândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, na modalidade a distância; c) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes do referido parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 26 de abril de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do referido parecer.

Processo: 084.000.324/2014. Interessado: Nova Fênix Instituto de Educação Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000324/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 196/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) reconduzir, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a instituição educacional Nova Fênix Instituto de Educação, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Ltda.-ME, ambas situadas na Quadra 1, Conjunto 1E, Lotes 3, 4 e 6, SRN/A, Planaltina - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Processo: 410.000.366/2012. Interessado: Centro Educacional Horacina Catta Preta Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 410.000366/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 197/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) reconduzir, a contar de 6 de novembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, mantido por Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília - Distrito Federal; b) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido parecer; d) solicitar à instituição educacional que regularize o Alvará de Funcionamento, junto à Administração Regional de Brasília, incluindo, no campo de atividades, os ensinios ofertados, por meio da averbação do documento ou a emissão de outro; e) solicitar à Cosie/Suplav/SEEDF que verifique se houve mudança de denominação da instituição educacional, nos termos expostos no referido parecer, observadas as exigências do inciso IV do artigo 113 da Resolução nº1/2012-CEDF.

Processo: 084.000.377/2013. Interessado: Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000377/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 198/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) reconduzir, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2023, o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA, situado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido parecer.

Processo: 084.000.476/2013. Interessado: CNP Colégio Nacional Policursos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000476/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 199/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do referido parecer até 31 de julho de 2020, o CNP Colégio Nacional Policursos, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelojas 1 a 12, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Policursos Rede de Ensino Ltda.-EPP, situado na Rua Jaraguá nº 391, Quadra 85, Lote 03, Setor Campinas, Goiânia - Goiás; b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Óptica, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) aprovar o Plano de Curso do curso técnico ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 19 de julho de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do referido parecer; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de reconduzimento.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 384, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.007.946/2010.

Art. 2. Determinar a EXTINÇÃO do feito e, ao final, o seu ARQUIVAMENTO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.00.7674/2013.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e, ao final, o ARQUIVAMENTO do feito em tela.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

DESPACHO Nº 51 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Souza Cruz S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25 e CF/DF nº 07.313.458/002-35, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 14/11/2014 repassou o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), aos 09/12/2015 para o beneficiário cultural "Griô Produções Culturais EIRELLE-ME", inscrito no CNPJ sob o nº 09.474.581/0001-78, para a execução do projeto cultural "Revista Traços Culturais". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 2.049.801,38 (dois milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 52 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Souza Cruz S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25 e CF/DF nº 07.313.458/002-35, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 14/11/2014 repassou o valor de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), aos 10/12/2015 para o beneficiário cultural "Griô Produções Culturais EIRELLE-ME", inscrito no CNPJ sob o nº 09.474.581/0001-78, para a execução do projeto cultural "Revista Traços Culturais". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 2.049.801,38 (dois milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 53 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Souza Cruz S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25 e CF/DF nº 07.313.458/002-35, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 14/11/2014 repassou o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), aos 11/12/2015 para o beneficiário cultural "Fábio Leite D'Ajuz", inscrito no CPF sob o nº 737.513.751-04, para a execução do projeto cultural "Trampa Sinfônica". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### HOMOLOGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA nº 014/2015 - PAPA/DF.

Processo: 072.000.410/2015. Objeto: Aquisição direta de café arábica, torrado e moído, produzido por agricultores familiares rurais e urbanos e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 2006, por meio do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF, com fulcro na Lei Federal nº 12.512, de 2011, art. 17, Lei Distrital nº 4.752, de 2012, Decreto Distrital nº 33.642, de 2012 e Decreto Distrital nº 36.201, de 2014.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado final da Chamada Pública nº 014/2015 - PAPA/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 242, de 18 de dezembro de 2015, p. 92, na modalidade dispensa de licitação, que habilitou e classificou a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POÇO FUNDO E REGIÃO - COOPFAM, CNPJ: nº 06.238.484/0001-98, com valor total da Proposta Técnica de Venda - PTV de R\$ 20.872,68 (vinte mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), estando a referida Cooperativa apta para assinatura do contrato. Publique-se.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**  
Secretário de Estado

### DECISÃO

Processo: 070.002.616/2014. Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE AGRO-NEGÓCIO-AEAGRO. Assunto: Auto Infração

Em face dos termos do Parecer Técnico-Jurídico Nº 447/2015/AJL/SEAGRI-DF, de 15 de setembro de 2015, acolhido pelo Senhor Chefe Substituto da Assessoria Jurídico-Legislativa, conheço do recurso interposto pela Associação das Empresas de Agronegócio-AEAGRO, conforme petição de 14 de maio de 2015, por tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar apenas a PENA DE ADVERTÊNCIA, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei nº 7.802/1989. Publique-se e, em seguida, retornem-se os autos à Subsecretaria de Defesa Agropecuária-SDA/SEAGRI-DF, para conhecimento e ciência à parte interessada sobre o contido nesta decisão.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2015.

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**  
Secretário de Estado

## CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE DEZEMBRO 2015.

Homologar projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 161, do DODF Nº 233, de 07 de dezembro de 2015, listados abaixo:

NOME DO SOLICITANTE	NUMERO PROCESSO	DATA DE PROTOCOLO
Ademar Girelli	0070-002015/2015	02/12/2015
Ademar Henrique Isoton	0070-001827/2015	12/11/2015
Ademir Perondi	0070-001823/2015	03/12/2015
Elodi Valdemiro Cenci	0070-001399/2015	14/08/2015
Eugênio Kominkiewicz	0070-001829/2015	13/11/2015
Eusébio Baumgratz	0070-001830/2015	13/11/2015
Felix Marchese	0070-001466/2015	24/08/2015
Flavio Luiz Agnes	0070-001471/2015	25/08/2015
Fonciano Caliman	0070-001948/2015	25/11/2015
Ildo Antoninho Ghesti	0070-001821/2015	12/11/2015
Ines Ivete Loro Spillari	0070-001807/2015	10/11/2015
José Disegna	0070-001905/2015	24/11/2015
Leonardo Massami Matsui	0070-001893/2015	23/11/2015
Marcos Afonso Pieniz	0070-001295/2015	31/07/2015
Vitorino Anselmo Caliman	0070-001947/2015	25/11/2015
Zelio José Isoton	0070-001815/2015	11/11/2015

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**  
Presidente

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2015

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2015, às 09h e 00min, na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Gabinete do Secretário, com a presença do senhor Sebastião Marcio Lopes de Andrade, Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e suplente do Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural - CPDR, dos Conselheiros: Maria Dulce Catarcione de Castro, representando a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF; Carlos Cardoso de Souza, representando o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE - DF; Hamilton R. de Abreu, representando a Superintendência do Banco do Brasil S.A. do Distrito Federal; João Carlos Martins Neto, representando a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e

Direitos Humanos SEDET/DF; Diego Lopes Bergamaschi, representando a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, SINESP/DF; Humberto de Carvalho Moraes, representando a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer - SAD/DF; Arnaldo Ramos da Silva, representando o Banco de Brasília - BRB; Rodrigo Sá, representando a Secretaria Adjunta de Turismo - SETUR/DF; Anderson Roberto Assunção Vieira, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal - SENAR/DF; Cristyanne Barbosa Taques, Coordenadora da Câmara Técnica do Conselho de Políticas de Desenvolvimento Rural - CT/CPDR, deu-se início sexta reunião ordinária do CPDR, com a conferência do quórum pelo Presidente suplente que em seguida cumprimentou os Conselheiros, agradecendo a presença de todos. Em sequência a Coordenadora da CT/CPDR procedeu à leitura da Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em obediência ao previsto na pauta, apresentou-se em tela a relação dos processos solicitando enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE, encaminhados pela Câmara Técnica. Após a leitura da relação, Presidente suplente, submeteu-os ao plenário sendo homologados por unanimidade os seguintes processos: Ademar Girelli, 0070-002015/2015, Ademar Henrique Isoton, 0070-001827/2015, Ademir Perondi, 0070-001823/2015, Elodi Valdemiro Cenci, 070-001399/2015, Eugênio Komininkiewicz, 0070-001829/2015, Eusébio Baumgratz, 0070-001830/2015, Felix Marchese, 0070-001466/2015, Flavio Luiz Agnes, 0070-001471/2015, Fonciano Caliman, 0070-001948/2015, Ildo Antoninho Ghesti, 0070-001821/2015, Ines Ivete Loro Spillari, 0070-001807/2015, José Disegna, 0070-001905/2015, Leonardo Massami Matsui, 0070-001893/2015, Marcos Afonso Pieniz, 0070-001295/2015, Vitorino Anselmo Caliman, 0070-001947/2015, Zelio José Isoton, 0070-001815/2015.

Conforme previsto na pauta, passou aos Assuntos Gerais, o Senhor Diego Lopes Bergamaschi solicitou que os convites para as próximas reuniões sejam encaminhados com maior antecedência a fim de propiciar maior organização das agendas dos Conselheiros. Tal solicitação foi corroborada pelos demais presentes. O senhor João Carlos Martins Neto fez breve explanação sobre o Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, sua relevância no desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, sendo sua fala complementada pelo senhor Diego Lopes Bergamaschi, no sentido da importância do FUNGER também no setor de serviços. Em relação à reunião realizada com a Secretaria de Estado de Fazenda, citada na Ata anterior, o Senhor João Carlos Martins Neto relatou ter ficado acordado a realização de planejamento para utilização do fundo no período de fevereiro a novembro do ano vindouro. O senhor Hamilton R. de Abreu, falou da importância do setor agrícola para a instituição Banco do Brasil, sendo agricultura considerada setor estratégico. Discutiu-se ainda a necessidade da regularização fundiária no Distrito Federal. Os senhores Diego Lopes Bergamaschi e Arnaldo Ramos da Silva reiteraram suas opiniões no sentido de que seja revisto o regimento interno do CPDR a fim de otimizar as atividades desenvolvidas pelo mesmo. Ficou previsto para fevereiro de 2016 o retorno às reuniões do CPDR, sendo que o cronograma de reuniões do ano deverá ser encaminhado antes da primeira reunião do ano. Finalizando, o Presidente suplente agradeceu a presença e desejou a todos um feliz Natal e 2016 pleno em realizações. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu, Cristyanne Barbosa Taques, lavrei a presente Ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

Sebastião Marcio L. de Andrade-SEAGRI-DF; Maria Dulce Catarcione de Castro-SEPLAG-DF; Diego Lopes Bergamaschi-SINESP - DF; Carlos Cardoso de Souza-SEBRAE-DF; Arnaldo Ramos da Silva- BRB - DF; Hamilton R. de Abreu-Superintendência do Banco do Brasil S.A.; João Carlos Martins Neto- SEDEST/DF - DF; Humberto de Carvalho Moraes-Secretaria Adjunta de Esportes; Anderson Roberto Assunção Vieira-SENAR - DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no art. 19, do Decreto Distrital nº 35.309/2014, RESOLVE:

Art.1º Declarar a caducidade da Licença de Funcionamento nº 00690/2015, emitida de forma antecipada, na data de 07/07/2015, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em favor da Empresa Instituto Brasileiro de Panificação, Confeitaria e Alimentação, na forma da instrução constante nos autos do Processo Administrativo 141.000.064/2015.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RIBEIRO COELHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, as disposições do art. 5º, do Decreto nº 34.076/2012, bem como, a obrigação contida no inciso VIII, do art. 14, da Lei nº 4.257/2008,

e ainda, considerando a necessidade de manutenção da segurança pública, preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os horários de funcionamento dos mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers, os quais passarão a obedecer ao seguinte horário de funcionamento: das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 2º Os mobiliários urbanos citados no artigo anterior que não cumprirem os horários acima mencionados estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 3º Excluem-se desta Ordem de Serviço os eventos sujeitos à Licença Eventual, sendo seus horários adstritos ao exposto no ato da autorização.

Art. 4º Oficializar a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), a Polícia Militar e a Polícia Civil, para fazerem cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Resolução nº 03/2009 - CONEN, o art. 17, inciso XIII, e o contido no processo nº 0400.000353/2012, por sua Presidência RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Resolução nº 13, de 20 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 229, de 01 de dezembro de 2015, concedendo em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar de 19 de novembro de 2015, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD/DF, nº 04/2010, à Instituição RENOVANDO A VIDA - RAV, CNPJ: 03.637.261/0001-05.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas - CONEN/DF

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Resolução nº 03/2009 - CONEN, o art. 17, inciso XIII, e o contido no processo nº 0400.000226/2012, por sua Presidência RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Resolução nº 14, de 20 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 229, de 01 de dezembro de 2015, concedendo em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar de 10/10/2015, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 07/2012, à Associação PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS - CNPJ: 07.644.097/0001-14, na qualidade de Ente Antidrogas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas - CONEN/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 79/2015

Em 17/12 /2015

A Diretoria da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando a solicitação da Assessoria de Comunicação- PRC, o Parecer da Procuradoria Jurídica e a autorização do Sr. Presidente, todos inseridos nos autos, RESOLVE, de acordo com o art. 32, inciso II, do Estatuto Social, RATIFICAR a contratação da Imprensa Nacional, CNPJ 04.196.645/0001-00, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, c/c art. 26, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93 e na Resolução de Diretoria nº 13/2015 - Caesb, para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União - DOU, inclusive em suplemento de atos e demais matérias oficiais de interesse desta Companhia, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. ASSINANTES: Maurício Leite Ludovice - Presidente, Geraldo Julião Júnior - Diretor Financeiro e Comercial e respondendo pela Diretoria de Suporte ao Negócio, Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015, EM BRASÍLIA/DF.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no Auditório Humberto Ludovico da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Ala Norte Térreo, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão ao Vivo Presencial da Audiência Pública nº. 003/2015, que teve como OBJETIVO: obter contribuições à proposta de Resolução referente aos aprimoramentos da Metodologia da 2ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. PAUTA: 1 - recepção de expositores e participantes inscritos; 2 - composição da mesa pelo Cerimonial; 3 - abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 - apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 - apresentação técnica do assunto pela CAESB; 6 - pronunciamento dos inscritos como expositores; 7 - outros pronunciamentos; 8 - encerramento. Compuseram a mesa os Senhores: Sr. José Walter Vazquez Filho, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão ao vivo presencial; Sr. Adelce Pinto de Queiroz, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA; Sr. Francisco Rodrigo Sábatto de Castro, Secretário-Geral da ADASA; e o Sr. José Queiroz da Silva Filho, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA. Apresentação Técnica ADASA: Sr. Cássio Leandro Cossenzo, Regulador de Serviços Públicos da ADASA; Apresentação Técnica CAESB: Sr. Marcelo Teixeira Pinto, Assessor de Regulação e Modernização Empresarial. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.610/2015, RESOLVE: (i) anuir com a dação de recebíveis em garantia, para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB proceder à renovação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na modalidade de Crédito Rotativo - Cheque Especial; (ii) estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar vinculada especificamente aos objetos da Concessão, atentando sempre que a modalidade de Crédito Rotativo não pode ser utilizada como fonte de investimentos, sendo de exclusiva responsabilidade da Concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à referida captação dos recursos; (iii) estabelecer como validade para esta autorização, o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, determinando que, após esse prazo, a Concessionária deverá solicitar nova análise; (iv) registrar que a CAESB deverá atentar para os atuais índices de endividamento, de forma a não comprometer suas atividades operacionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (v) determinar que a Companhia inclua em seus Fluxos de Caixa, os encargos decorrentes do financiamento, além dos valores previstos para amortizações; (vi) registrar que esta manifestação não dá aos agentes credores direito a qualquer ação contra a ADASA, em decorrência de eventual descumprimento, pela Concessionária, dos seus compromissos financeiros; e (vii) observar que essa operação de crédito não implica, de forma alguma, em direito à incorporação dos seus custos nas revisões tarifárias periódicas e nos reajustes tarifários anuais, e nem tampouco motivará revisões tarifárias extraordinárias.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.611/2015, RESOLVE: (i) anuir com a dação de recebíveis em garantia, para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB proceder à operação de crédito, do tipo Capital de Giro, junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (ii) estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar vinculada especificamente aos objetos da Concessão, atentando sempre que a modalidade de Crédito Rotativo não pode ser utilizada como fonte de investimentos, sendo de exclusiva responsabilidade da Concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à referida captação dos recursos; (iii) estabelecer como validade para esta autorização, o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, determinando que, após esse prazo, a Concessionária deverá solicitar nova análise; (iv) registrar que a CAESB deverá atentar para os atuais índices de endividamento, de forma a não comprometer suas atividades operacionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (v) determinar que a Companhia inclua em seus Fluxos de Caixa, os encargos decorrentes do financiamento, além dos valores previstos para amortizações; (vi) registrar que esta manifestação não dá aos agentes credores direito a qualquer ação contra a ADASA, em decorrência de eventual descumprimento, pela Concessionária, dos seus compromissos financeiros; e (vii) observar que essa operação de crédito não implica, de forma alguma, em direito à incorporação dos seus custos nas revisões tarifárias periódicas e nos reajustes tarifários anuais, e nem tampouco motivará revisões tarifárias extraordinárias.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.  
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 197.001.343/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2015, que versa sobre a aquisição de equipamentos de filmagem e de projeção de imagens e vídeo segmentados em quatro lotes, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor das empresas Inovamax Teleinformatica Ltda. - ME, CNPJ nº 07.055.987/0001-90, para os Lotes 01 e 03; Tech Cell Comercial Ltda. -ME, CNPJ nº 23.203.733/0001-29, para o Lote 02; e, E-Sell Tecnologia, CNPJ nº 14.489.035/0001-40 para o Lote 04, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

PAULO SALLES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 e nº 180, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo 063.000.298/2009, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 315, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº. 247, de 26/11/2014, e reinstaurada pela Portaria nº 282, de 10/11/2015, publicada no D.O.D.F nº 221, de 18/11/2015 não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de dezembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.033036/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 316, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025143/2014, instaurada pela Portaria nº 197, de 15/08/2014, publicada no DODF nº. 176, de 27/08/2014 e, reinstaurada pela Portaria nº 177, de 30/07/2015, publicada no DODF nº 147, de 31/07/2015 e Portaria nº 285, de 10/11/2015, publicada no D.O.D.F nº 225, de 24/11/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de dezembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025143/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 945, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.036412/2015, MARCOPOLO S.A., CNPJ: 88.611.835/0008-03.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 946, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista

o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.036081/2015, BANCO INTERMEDIUM S.A., CNPJ: 00.416.968/0001-01.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLINED - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CLINED, inscrição no CNPJ nº 05.523.085/0001-06, situada na Avenida Comercial Lote 921, Loja 01, Bairro Tradicional, São Sebastião, Brasília-DF, CEP 71.691-153, processo: 055.028969/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 948, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.036655/2015, BANCO ORIGINAL S/A, CNPJ: 92.894.922/0001-08.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.036654/2015, ADIVEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ: 07.875.912/0001-56.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 950, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.036653/2015, CREDSEF, CNPJ: 03.603.683/0001-60.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Criar, conforme prescreve o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93, Comissão de Fiscalização e Recebimento dos bens referentes ao processo 401.000.507 /2014, da Empresa Dealpe Comércio e Serviços de Móveis e Interiores LTDA, que trata de aquisição de divisórias e portas, a serem instaladas nos Núcleos de Assistência Jurídica de Sobradinho e de Planaltina, dos bens referentes ao processo 401.000.389/2015, da empresa PGC Comércio Serviços e Representações Eireli - ME, que trata de aquisição de aparelhos de ar condicionado, a serem instalados nos Núcleos de Assistência Jurídica de Sobradinho e de Planaltina, e do bem referente ao processo 401.000.448/2014, da empresa Itália Fabricação de Peças e Acessórios para veículos Automotores LTDA, que trata de aquisição de veículo tipo VAN Furgão, para utilização no programa POP RUA desta DPDF.

Art. 2º. Designar JERÔNIMO GONÇALVES DA SILVA, matrícula 220.419-3, EVERALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, matrícula 63.199-X e JEFERSON RODRIGUES FERREIRA, matrícula 234.390-8 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º. Na condução dos trabalhos, os seguintes fatores deverão ser considerados:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, os bens permanentes entregues pelos contratados;

II - rejeitar o bem permanente sempre que estiver fora das especificações;

III - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de bem permanente, conforme o caso; e

IV - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILÁ AGOSTINI